



**Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do RS**  
Rua Cel. Fernando Machado, 820 – Porto Alegre/RS - CEP 90010-320  
Fone: 51 3224-2000 –fetrafirs@fetrafirs.org.br – www.fetrafirs.org.br

**Ofício FETRAFI/RS/SG- 047/2021**

Porto Alegre, 19 de março de 2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

A diretoria da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – Fetrafi/RS, estabelecida em Porto Alegre à rua Cel. Fernando Machado, 820, neste ato representando também os seus sindicatos filiados, vem à presença de Vossa Excelência sugerir medidas em relação ao funcionamento de instituições financeiras, que, embora sendo o setor econômico com maior lucratividade no País, vêm boicotando a política de distanciamento social corretamente decretada pelo Estado.

Com efeito, a essência do Decreto nº 55.766 para a categoria bancária é limitar a aproximação de pessoas em dois sentidos: 1) atendimento ao público exclusivamente por meio de agendamento prévio; e, 2) limitação do número de trabalhadores a 50% em cada local de trabalho.

Em relação ao atendimento por meio de agenda prévia, as instituições financeiras não promoveram uma ampla divulgação para a sociedade, informando que não haveria atendimento nas agências, se não estivesse com horário previamente estabelecido. Sem essa ampla divulgação, salvo exceções, o arquétipo é a aglomeração na frente das agências, para ali mesmo “realizar agendamento” (algumas vezes tendo o cliente que voltar em outro dia), mas, na maioria dos casos, sendo solenemente ignorada a Norma que tem como objetivo evitar exposição e aglomeração.

Relativamente à limitação de trabalhadores(as) no ambiente de trabalho, temos constatado que alguns bancos estão realizando peripécias no sentido de burlar o que diz o Decreto, desde incluir, no cálculo de 50%, pessoas que estão com contratos de trabalho suspenso até ignorar a presença de trabalhadores terceirizados.

Outra prática que tem nítido propósito de burlar as regras sanitárias é obrigar bancários(as) a trabalhar em outras agências, quando o seu local de trabalho é município com decretação de *lockdown*.

Sobre essas atitudes, que desrespeitam a sociedade e os trabalhadores(as), sempre é importante ressaltar que os empregados(as) têm direito a um ambiente de trabalho saudável, segundo o que se depreende do inc. XXII do artigo 7º da Constituição Federal.

Enfim, todos estes artifícios promovidos por alguns bancos no sentido de frustrar os objetivos das Normas sanitárias, fazem-nos pensar quais são, efetivamente, os motivos que justificam a atividade bancária ser tão ESSENCIAL para a sociedade, a ponto de ser mantida em funcionamento num momento tão assustador como o que se vive hoje.

A conclusão é que, do ponto de vista da sobrevivência, as únicas atividades bancárias que justificam o atendimento ao público são aquelas relacionadas com o pagamento de aposentados(as), de salários e de programa social de renda.

Assim, a sugestão da Fetrafi/RS é que seja editado decreto mantendo em funcionamento as instituições financeiras unicamente para o atendimento desses serviços emergenciais, com obrigatoriedade de ampla informação à sociedade que tais atendimentos serão realizados apenas por meio de agendamento prévio.

Atenciosamente



CRISTIANA SILVA ROCHA GARBINATTO  
Colegiado Executivo/Mulher Trabalhadora



EDSON RAMOS DA ROCHA  
Colegiado Executivo/Finanças